



### APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

<b>Evento: 6° CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA</b>	
<b>Local: Aracaju- SE</b>	<b>Data: 17 a 19/07/2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO N° PES/OP/15/SE</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Alteração da Lei 5194/66</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Art. 14 – É obrigatória a menção do título profissional, assinatura e número da Carteira Profissional em todos os trabalhos que envolvam conhecimentos na área da Engenharia e da Agronomia, afins e correlatos, de caráter técnico-científico a seguir discriminados: a) publicações, inclusive em diários e periódicos de divulgação específica ou ordinária; b) livros, monografias, artigos e outros documentos relativos à matéria de ensino; c) laudos e/ou pareceres referentes a avaliações, vistorias, consultorias, auditorias e perícias judiciais ou extrajudiciais; d) orçamentos e especificações para quaisquer fins; e) atestados, certificados, resultados ou relatórios relativos à fiscalização de obras ou serviços, ensaios, análises, experimentos, pesquisas, prospecções, padronizações, mensurações e controle de qualidade, receituário técnico; f) planejamentos, programas, planos, anteprojetos e projetos; g) pareceres sobre estudos de previabilidade e de viabilidade técnico-econômica; h) documentos de caráter técnico que integrem processos licitatórios; i) anúncios publicitários relativos à oferta de trabalhos técnicos de profissionais, em órgãos de divulgação ou qualquer tipo de propaganda; j) trabalhos gráficos; k) outros trabalhos técnicos não especificados nos itens anteriores.	
<b>III – Justificativa</b>	
Com o objetivo de dirimir qualquer dúvida que venha surgir de qual trabalho ou documento deverá ser assinado e identificado por profissional e considerando o disposto na Resolução 282 do CONFEA, se faz necessária uma melhor clareza neste Artigo.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5194/66	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Aprovação nos poderes constituídos.	

A FAVOR: **33** CONTRA: **00** ABSTENÇÕES: **05**  
**APROVADA**